



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Processo nº 48602025

O **MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal (Decreto Municipal nº170/2021), Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº015.688.421-63 e no RG nº4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS, ATRAVÉS DE VEÍCULOS TIPO VAN, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBOS PARA ATENDER AS DEMANDAS ROTINEIRAS, EVENTUAIS OU EMERGENCIAIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MARZAGÃO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do Município de Marzagão-GO: www.marzagao.go.gov.br.

Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, situado Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, Telefone: (64) 9.9278-6757

Os envelopes contendo a documentação de Habilitação serão recebidos no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Marzagão – GO, em dias úteis, a partir da data de publicação e ficará aberto até 31/12/2025, em horário de expediente, das 08:00 horas às 11:00 horas e das



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

13:00 horas às 17:00 horas.

A Comissão de Credenciamento fará a análise dos documentos de habilitação e poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º, Lei 14.133/2021).

2. DO OBJETO

- 2.1.** O objeto do presente procedimento é o Credenciamento para contratação de empresa especializada visando a prestação de serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e interestadual de Passageiros, através de veículos tipo Van, Micro-ônibus e Ônibus, com motorista e combustível inclusos, para atender a demanda conforme necessidade das Secretarias Municipais de Marzagão-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 087/2024 e demais legislações aplicáveis.
- 2.2.** O requerimento de credenciamento, por si só, não obriga a administração pública a contratar, visto que a execução dos serviços será de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais;
- 2.3.** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1.** O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2.** As contratações decorrentes deste credenciamento estão sujeitas também às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN vigentes, Portarias nº023/2012 e 727/2018 do DETRAN/GO, bem como às normas do direito privado aplicáveis e IN 10/2015 e IN 009/2005 com as alterações introduzidas pela IN 11/2012, de lavra do TCM-GO.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

- 4.1.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 4.2. O presente credenciamento visa manter à disposição da Administração Pública um cadastro de fornecedores pré-qualificados com os requisitos deste Edital, para futuramente prestar os serviços de transporte de acordo com as demandas públicas levantadas pelas Secretarias Municipais,
- 4.3. Na hipótese do item 3.1., a convocação dos credenciados para a contratação e realização dos serviços garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
- 4.3.1. Havendo mais de um fornecedor credenciado, a convocação para prestar os serviços será de acordo com as demandas das Secretarias Municipais e a distribuição das demandas na forma de rodízio, seguindo a ordem de habilitação.
- 4.4. Em caso de indisponibilidade do credenciado convocado para prestar os serviços na data programada pela Secretaria, será feita a convocação do fornecedor subsequente da lista de credenciados e aquele irá para o final da lista e aguardará nova solicitação no critério do rodízio.
- 4.5. Excetuadas as situações de emergência, as Secretarias Municipais deverão enviar a solicitação de serviço ao fornecedor com no mínimo 03 (três) dias de antecedência;
- 4.6. Recebida a solicitação dos serviços, o fornecedor terá que manifestar sobre sua disponibilidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, de maneira que a Secretaria solicitante possa convocar o próximo da lista para prestar os serviços em caso de indisponibilidade do primeiro.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 5.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital;
- 5.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Marzagão-Go;
- 5.4. Também não será admitida a participação de interessados que possuam em seu quadro societário servidores públicos ou agentes políticos municipais, bem como com vínculo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

parentesco até o terceiro grau, que sejam detentores de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação;

- 5.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados eletronicamente desde que contenha selo ou código para certificação de autenticidade;
- 5.6. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade;
- 5.7. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento;
- 5.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital;
- 5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.
- 5.10. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 5.11. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia 30 de julho de 2025.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1. PESSOAS JURÍDICAS

6.1.1. Relativos à habilitação jurídica

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

6.1.2. Relativos à regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais), que poderá ser obtida pelo link: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado em que for sediada a empresa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Pública do Município em que for sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, pelo link:
<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- g) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação; e
- h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da pessoa jurídica, em plena validade e compatível com o objeto do certame.

6.1.3. Relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

6.1.4. Documentos complementares:

- a) Solicitação de Credenciamento (Anexo III);
- b) Declaração Conjunta (Anexo IV).

7. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo (protocolo), toda a documentação de habilitação prevista no Item anterior;
- 7.2. Os documentos também poderão ser encaminhados por Correios ao endereço da Prefeitura Municipal informado no preâmbulo, em envelope lacrado, contendo a identificação na parte externa;
- 7.3. Recebida a documentação, a Comissão de Contratação fará a análise da documentação, podendo o(a) agente de contratação poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
- 7.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária;
- 7.5. Será disponibilizado no site do município a lista de prestadores de serviços credenciados.

8. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 8.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;
- 8.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará depois de efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 8.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 8.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo III deste Edital.
- 8.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 8.6. Antes da contratação, a credenciado deverá, obrigatoriamente, apresentar o seguinte:
- a) Comprovação de propriedade do veículo, sendo que, em caso de não propriedade, apresentar declaração (com firma reconhecida), de posse e responsabilidade civil sobre o veículo;
 - b) CRLV em plena validade;
 - c) Laudos de vistoria dos veículos pelo DETRAN, da AGR, quando se tratar de transporte intermunicipal e ANTT para transporte intermunicipal;
 - d) Registro junto à AGR para prestação do serviço de transporte escolar;
 - e) Vistoria veicular junto à AGR;
 - f) Cadastro do veículo junto à AGR;
 - g) Seguro veicular próprio para a atividade de transporte de passageiro;
 - h) Carteira de habilitação do condutor, categoria correspondente ao veículo da rota / linha, em plena validade e, idade superior a 21 anos;
 - i) Comprovação de ter o condutor realizado e ter sido aprovado em curso especializado para transporte de passageiro, conforme CTB, mediante apresentação de capacitação com certificado específico;
 - j) Comprovação do condutor não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ainda ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses, conforme CTB;
 - k) Comprovação de vínculo do condutor com a empresa vencedora (no caso de MEI, e, o condutor seja o mesmo MEI licitante, dispensável, esta exigência);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 8.7. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;
- 8.8. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto;
- 8.9. Será elaborada vistoria técnica dos Veículos credenciados para análise do estado de conservação e segurança;
- 8.10. Em caso de desatendimento das condições mínimas de segurança previstas na legislação brasileira, independente do ano de fabricação, o veículo será recusado, cabendo à empresa credenciada promover a substituição, sob pena de descredenciamento;
- 8.11. Será obrigatório o diário de bordo com a descrição da rota a ser percorrida, a km inicial e o km final do trajeto (ida e volta);
- 8.12. A Secretaria Municipal demandante dos serviços deverá entregar à Contratada o relatório de medição ao final do mês de execução dos serviços, para emissão da nota fiscal dos serviços prestados, conforme a quilometragem efetivamente percorrida, com identificação da rota estabelecida.

9. DA ESTIMATIVA DE VALOR

- 9.1. O valor global estimado deste credenciamento é de **R\$ 985.070,60 (novecentos e oitenta mil e setenta reais e sessenta centavos)**, aferido sob os parâmetros do art. 23, II, da Lei 14.133/2021, para atender o planejamento das Secretarias Municipais no período de 12 meses.
- 9.2. Os serviços serão remunerados de acordo com os valores unitários fixados por quilômetro rodado por tipo de veículo, dentro dos quantitativos e especificações constantes no termo de referência (Anexo I).
- 9.3. A quantidade de quilômetros rodada, correspondente à rota especificada na ordem de serviço de cada Secretaria Municipal Solicitante;
- 9.4. O pagamento será efetuado pelo município de Marzagão até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 9.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.6. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;
- 9.8. Previamente à data do pagamento, o fiscal do contrato verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que deverão acompanhar a Nota Fiscal de prestação dos serviços, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador;
- 9.9. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade;
- 9.10. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Marzagão.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Secretaria Municipal de Administração: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- 10.2. Secretaria Municipal de Esportes: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- 10.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- 10.4. Secretaria Municipal de Cultura: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- 10.5. Secretaria Municipal de Educação: 08.01.12.361.1515.2.302.339039.74 – Fonte 101.
- 10.6. Secretaria Municipal de Saúde: 05.10.301.1534.2.490.339039.74 – Fonte 102.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

10.7. Secretaria Municipal de Assistência Social:07.01.08.244.1510.2.425.339039.74 - Fonte100.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Marzagão poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.
- 11.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 10 (trinta) dias serão descredenciados.
- 11.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 87/2024.
- 11.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Contratação do município, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à autoridade para tomada de decisão.
- 11.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, o Departamento Municipal de Obras poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 12.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 7, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Contratação que será publicada no portal da transparência do município;
- 12.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Marzagão, no endereço informado no preâmbulo ou encaminhado para o e-mail licitação@marzagão.go.gov.br;
- 12.3. O recurso não terá efeito suspensivo.
- 12.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

endereçados à Comissão de Contratação e poderão ser protocolados presencialmente na prefeitura municipal, na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO ou, ainda, encaminhados para o correio eletrônico: licitação@marzagao.go.gov.br;

12.5. A Comissão de Licitação analisará o pedido de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.6. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação e também serão divulgadas no site do município: www.marzagao.go.gov.br;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do Credenciado constam do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. As obrigações do ente Credenciante constam do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista neste Edital;

15.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Marzagão;

15.3. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria;

15.4. A Prefeitura Municipal de Marzagão-GO poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

15.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL

16.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;
- Anexo III - Solicitação de Credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

➤ Anexo IV - Declaração Conjunta.

Marzagão - GO, 30 de julho de 2025.

WENDER RIBEIRO PIMENTEL
Chefe de Gabinete Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 16/2025

Processo nº 5352025

1. SOLICITANTES:

- 1.1. Secretaria Municipal de Administração
- 1.2. Secretaria Municipal de Esportes
- 1.3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 1.4. Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.5. Secretaria Municipal de Educação.
- 1.6. Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.7. Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de prestação de serviços de transporte de passageiros, por quilômetro efetivamente rodada, através de veículos tipo VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS, para atender as demandas das secretarias municipais, nas demandas rotineiras, eventuais e emergenciais.

3. DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal de Marzagão exerce, de forma contínua, atividades vinculadas às suas diversas áreas de atuação, especialmente nos campos da educação, cultura, esporte, assistência social, meio ambiente e saúde. Essas ações frequentemente exigem a mobilização de grupos organizados, servidores públicos, estudantes e representantes da sociedade civil, os quais necessitam de transporte coletivo seguro, eficiente e compatível com as características específicas de cada deslocamento.

Dentre as atividades que demandam transporte coletivo, destacam-se:

- Visitas técnicas e pedagógicas realizadas por estudantes da rede pública municipal;
- Participação de servidores e cidadãos em eventos oficiais e capacitações;
- Apoio a ações sociais realizadas com os grupos de usuários do CRAS/SCFV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- Transporte de equipes esportivas e culturais em representação oficial do Município;
- Transporte de pacientes para tratamentos fora do domicílio (TFD);
- Atendimento a situações emergenciais que exijam a mobilização coletiva da população ou de equipes técnicas.

Diante dessa diversidade de demandas, impõe-se à Administração a necessidade de contar com uma frota versátil, adaptável e adequada ao perfil de cada deslocamento. Justifica-se, assim, a terceirização dos serviços de transporte de passageiro por meio dos seguintes tipos de veículos:

- Ônibus com capacidade mínima de 44 lugares: destinado a viagens de longa distância com grandes grupos, oferece conforto, capacidade elevada e segurança, sendo ideal para deslocamentos intermunicipais ou interestaduais;
- Micro-ônibus com capacidade mínima de 20 lugares: indicado para transporte de estudantes, pacientes e outros grupos em trajetos regionais ou intermunicipais, garante otimização de custos e maior mobilidade;
- Vans com capacidade mínima de 16 lugares: apropriadas para deslocamentos urbanos ou de curta distância, com baixa demanda de passageiros, permitindo acesso facilitado a áreas com restrições de circulação.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente o art. 74 c/c artigos 78, I e 79, inciso I, todos da mencionada Lei, aplicáveis conforme o regulamentado no Decreto Municipal nº 087 de 15 de Janeiro de 2024.

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

[...]

IV - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

Art. 78. *São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

I - *Credenciamento;*

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - *Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

- 4.2.** Também se aplica à contratação as normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN vigentes, Portarias nº023/2012 e 727/2018 do DETRAN/GO, bem como às normas do direito privado aplicáveis e IN 10/2015 e IN 009/2005 com as alterações introduzidas pela IN 11/2012, de lavra do TCM-GO.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1.** Regime de execução: Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias da Administração Municipal.
- 5.2.** Atendimento: Os serviços de atendimento imediato e emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, conforme a solicitação do órgão demandante, observando-se as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.
- 5.3.** Condições operacionais: A contratada deverá manter os veículos e/ou equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, com toda a documentação obrigatória atualizada, além de disponibilizar condutores qualificados, quando for o caso.
- 5.4.** Responsabilidades: Caberá à empresa credenciada garantir o fornecimento dos serviços no local, data e horário definidos na solicitação, respeitando os prazos máximos de atendimento, sob pena de aplicação de sanções previstas em contrato.
- 5.5.** Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias ou unidades da Administração Municipal.
- 5.6.** A Secretaria requisitante informará, com a devida antecedência, as datas/período e o trajeto para a execução dos serviços, excetuando-se os casos de demandas imediatas e emergenciais, nos quais a execução deverá ocorrer como consta no item 5.2., compatível com a urgência apresentada.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 6.1.** Os serviços serão executados sob demanda das Secretarias Municipais, nas quantidades e valores a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

ITEM	VEÍCULO	Unid	Quantidade Estimada	VL. Unit.	VL. Total Estimado
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO ONIBUS, COM CAPACIDADE MINÍMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM BANHEIRO, TV, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM REVISÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM DIA, COM SEGUROS DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA HABILITADO COM CNH DE CATEGORIA “D” E DISPONIBILIDADE DE VIAGENS NOS FINAIS DE SEMANA. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES) PARA VIAGENS INTERESTADUAIS E CADASTRO DO DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM). O ONIBUS DEVERÁ SER DE ANO DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 2000.	KM	5.000	10,36	51.800,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, SEGURO DOS PASSAGEIROS, REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE. ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR.	KM	73.360	3,81	279.501,60
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A VAN DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR), COM AR-CONDICIONADO. ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR.	KM	171.600,00	3,81	653.796,00

6.2. O/A CREDENCIADO/A será pago de acordo com o quilômetro efetivamente rodado;

6.3. O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal com descrição dos serviços e quantidade de horas executadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 6.4. A quantidade de quilômetros previstas no contrato será meramente estimativa e em razão disso, o empenho de dotação orçamentária para atender as demandas de emanadas pela Secretaria será feita mediante apostila conforme dispõe o art. 136 da Lei 14.133/2021;
- 6.5. A remuneração aos credenciados prestadores de serviços será limitada às contraprestações pelos serviços prestados, conforme divulgado no edital de chamamento público e reproduzido no termo de credenciamento, vedada a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente.
- 6.6. Observado o disposto no item 6.1 deste Termo de Referência, o valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores;
- 6.7. Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Marzagão até o 10º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente;
- 6.8. Os serviços serão solicitados por meio de ordem de serviço (OS) ou instrumento equivalente;
- 6.9. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 6.10. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a locomoção, transporte, estadia, alimentação, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços;
- 6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante;
- 6.12. O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada;
- 6.13. O Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DOS RECURSOS

7.1. As despesas resultantes dos credenciamentos a que se refere o presente Edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

- a. Secretaria Municipal de Administração: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- b. Secretaria Municipal de Esportes: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- c. Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- d. Secretaria Municipal de Cultura: 03.01.04.122.1502.2.404.339039 – Fonte 100.
- e. Secretaria Municipal de Educação: 08.01.12.361.1515.2.302.339039.74 – Fonte 101.
- f. Secretaria Municipal de Saúde: 05.10.301.1534.2.490.339039.74 – Fonte 102.
- g. Secretaria Municipal de Assistência Social: 07.01.08.244.1510.2.425.339039.74 - Fonte 100

8. DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da contratação.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. Caso a contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços;

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será designado pela Administração Pública, permitida a contratação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

assessoramento técnico para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Reportar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O prestador de serviços ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração;

9.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

9.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Marzagão-GO.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

9.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

10. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

11. Cumprir fielmente os termos e ajustes especificados no Edital, seus anexos e no contrato;
12. A CONTRATADA deverá manter o veículo sempre em perfeito estado de funcionamento e diariamente higienizado;
13. A CONTRATADA deverá promover a manutenção mecânica, preventiva e corretiva do veículo, arcando com os custos de reparos, combustível, lubrificantes, pneus e peças do veículo;
14. Em caso de problemas mecânicos que impossibilite a circulação do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações;
15. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe (DETRAN), com categoria compatível com o tipo de veículo.
16. O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;
17. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação;
18. Contratar seguro do veículo, bem como seguro específico para transportes de passageiros;
19. Realizar o cadastro do veículo junto à AGR;
20. A CONTRATADA se compromete em não transportar passageiros que não estejam na lista informada pela Secretaria Solicitante, sendo vedada a carona a quem quer que seja;
21. A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
- 21.1. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.
- 21.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 22.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

-
- 22.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- 22.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- 22.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- 22.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela, quando for o caso;
- 22.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 22.8. A Prefeitura Municipal de Marzagão, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e neste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 22.9. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 22.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas
- 23. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena execução contratual para finalidade distinta do objeto da contratação, sob pena responsabilização administrativa, civil e criminal;
- 23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 23.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- 23.4.** As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;
- 23.5.** Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação;
- 23.6.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE e/ou fornecidos por terceiros;
- 23.7.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Multa** no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) Declaração** de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

24.3. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

24.4. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

24.5. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

24.6. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial

24.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

- 24.8. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 24.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 24.10. A dosimetria das sanções previstas nos itens neste contrato deve considerar além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:
- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social e a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
 - d) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
 - f) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

25. DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

- 25.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:
- a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
 - b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;
 - c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
 - d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
 - e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - h) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
 - i) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - j) Atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
 - k) Determinado por ato unilateral e escrito da administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 25.2.** A extinção do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes (DISTRATO), devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- 25.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 25.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 25.5.** O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 25.6.** O órgão ou a entidade Credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver: pedido formalizado pelo credenciado;
- a) perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- b) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- c) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

25.7. O pedido de credenciamento de que trata o item acima não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

25.8. Nas hipóteses previstas nos de perda das condições de habilitação do credenciado e descumprimento injustificado do contrato, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

25.9. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

25.10. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

26. DAS ALTERAÇÕES

26.1. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021;

26.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

26.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

28. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 28.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 28.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 28.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 28.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 28.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- 28.6.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 28.7.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 28.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 28.9.** O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 28.10.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 28.11.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO ESTADO DE GOIÁS

gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

28.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

28.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29.2. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

30. DO FORO

30.1. Será competente o foro da Comarca de Corumbáiba – GO, para dirimir quais quer omissões e/ou interpretações decorrentes deste processo de Credenciamento.

SARA FERNANDES VIEIRA DE JESUS

Secretária Municipal de Administração



MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº /2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 22/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS TIPO VAN,
MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL
INCLUSOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA
XXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, através da **Secretaria Municipal** **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.174.580/0001-04, com sede na Avenida Bernardo Sayão, nº 260, Centro, Marzagão-GO, neste ato representado pelo chefe de gabinete executivo municipal, Wender Ribeiro Pimentel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 015.688.421-63 e no RG nº 4807618-SPTC/GO, residente e domiciliado, na Av. Orcalino Santos, nº 660, Qd. 06, Lt. 09-C – Esquina, Centro, Marzagão-GO.

CONTRATADO(A): xx, pessoa jurídica/pessoa natural inscrita no CNPJ/CPF nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede/residente e domiciliada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, Sr^(a) xxxxxxxxxxxxxxx portador da CI nº. xxxxxxxxxxxxxxx, CPF n.xxxxxxxxxxxxxxx, estado civil xxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado (a) xxxxxxxxxxxxxxx.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1.** O presente contrato de credenciamento é oriundo da solicitação protocolada sob o nºxxxxxxxxxxxxxx e é celebrado com fundamento no art. 74 c/c 79, I, da Lei Federal 14.133/2021, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto nº87/2024, que dispõe sobre o processo de contratação direta na administração pública municipal.
- 2.2.** A presente contratação também estará sujeita às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN vigentes, Portarias nº023/2012 e 727/2018 do DETRAN/GO, bem como às normas do direito privado aplicáveis e IN 10/2015 e IN 009/2005 com as alterações introduzidas pela IN 11/2012, de lavra do TCM-GO.

III - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

3.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de passageiros, em veículo próprio, com motorista e combustível inclusos, para atender as demandas da Secretaria XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme as quantidades de quilômetros a serem percorridas e especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			KM	R\$	R\$

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Fica estipulado neste termo que estão inclusos na prestação dos serviços: a disponibilização do veículo; o motorista devidamente habilitado com CNH categoria “D”; Seguro veicular próprio para transporte de passageiros em trajeto intermunicipal; Manutenção mecânica, preventiva e corretiva do veículo, bem como substituição e/ou instalação de peças, acessórios e troca de pneus; O combustível; Todos tributos incidentes sobre a presente prestação de serviços, além de taxas, impostos e outros encargos incidentes sobre o veículo.

4.2. O veículo deverá ficar à disposição do Contratante pelo tempo necessário para atender a demanda descrita na solicitação da Secretaria Municipal demandante.

4.3. O motorista deverá respeitar todas as regras de trânsito, notadamente a sinalização e velocidade permitida pela legislação vigente.

4.4. As multas por infrações de trânsito serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

4.6. O veículo deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se o direito de o Contratante efetuar a vistoria antes de cada viagem.

4.7. É obrigatória a apresentação ao CONTRATANTE, do termo de vistoria do veículo emitido pela AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, bem como da apólice do seguro de transporte escolar intermunicipal, da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de conclusão do Curso de Transporte de Passageiro do condutor do veículo.

V – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO E DO CONDUTOR

5.1. A CONTRATADA disponibilizará o veículo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tipo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ano/modelo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, combustível: XXXXXXXXXXXX, placa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Código Renavan nºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

5.2. O(A) condutor(a) do veículo será XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da CNH nºXXXXXXXXXXXXXXXX, categoria AD, válida até XX/XX/XXXX e inscrito(a) no CPF nºXXXXXXXX, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

5.3. Quando por motivo de força maior ou caso fortuito houver a necessidade de substituição do condutor, ainda que por um único dia, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro motorista que possua as mesmas condições que o titular acima indicado.

VI – DO SEGURO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

6.1. A CONTRATADA é titular da apólice do seguro de veículo nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vigente no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitida pela seguradora xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxx, bem como é titular da apólice de seguro de transporte rodoviário de passageiros nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, vigente no período de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, emitida pela xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE:

- a) O presente contrato será gerido pela Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que por meio do gestor/fiscal do contrato, designado nos termos do Decreto Municipal nº87/2021, fiscalizar a execução do contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor responsável prestar à contratada todas as informações necessárias para a execução dos serviços;
- b) O CONTRATANTE deverá verificar acuradamente a documentação, visando a constatação de condições do veículo e do condutor para a execução do objeto contratado;
- c) Efetuar semanalmente o controle da rota e aferir a quilometragem rodada por meio de servidor lotado na Secretaria Municipal de Transporte e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- d) Informar periodicamente a lista de estudantes que serão transportados no trajeto especificado neste contrato;
- e) Cumprir rigorosamente os compromissos financeiros ajustados neste instrumento.

7.2. DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA será responsável por cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, bem como a todos os termos deste Contrato, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciários e securitários pessoais;
- b) A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e exigências contidas na legislação nacional de trânsito, resoluções do CONTRATAN e portarias do DETRAN de Goiás;
- c) A CONTRATADA deverá manter o veículo sempre em perfeito estado de funcionamento e diariamente higienizado;
- d) A CONTRATADA deverá promover a manutenção mecânica, preventiva e corretiva do veículo, arcando com os custos de reparos, combustível, lubrificantes, pneus e peças do veículo;
- e) Em caso de problemas mecânicos que impossibilite a circulação do veículo, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com as mesmas especificações, de modo a não prejudicar a agenda letiva dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

- f) A CONTRATADA se compromete em não transportar passageiros que sejam estudantes, sendo vedada a carona a quem quer que seja;
- g) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros, sob qualquer hipótese, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato;
- h) A CONTRATADA deverá manter-se durante toda vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021.

VIII – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Pela execução dos serviços descritos na cláusula terceira, o Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ XXXXXXXX por quilômetro efetivamente rodado, perfazendo o **valor global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**) durante o período de vigência deste contrato.

8.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de prestação de serviços, com descrição do período e dos serviços realizados no período.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial, das cláusulas e condições deste instrumento.

8.4. Fica estipulado que as despesas operacionais e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, em especial, as de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, que deverá comprovar o recolhimento das guias relativas ao ISS, INSS, FGTS (se houver) e demais encargos relativos à execução do objeto deste contrato, sob pena de retenção do pagamento até a comprovação de quitação de tais obrigações, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

9.1. Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente para o corrente exercício: XX.

9.2. As despesas para o próximo exercício, e em caso de prorrogação, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária do Município, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados por meio de termos aditivos.

X - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

10.1 O valor deste contrato será irrevogável, visto que o prazo de vigência será de dois meses. Contudo, havendo interesse da administração pública na prorrogação da vigência, o preço poderá ser reajustado única e exclusivamente para manter o equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito e/ou força maior;

10.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada por meio de petição fundamentada e mediante apresentação de documentos que comprovem o desequilíbrio contratual por fatos imprevisíveis ou previsíveis que cause consequências incalculáveis a quaisquer das partes, situação em que o CONTRATANTE terá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da solicitação, para se pronunciar (art. 92, X e XI, da Lei 14.133/2021).

XI - DAS DESPESAS E ENCARGOS

11.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento.

XII - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará pelo período de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Observado o disposto no art. 124, I e II da Lei 14.133/2021, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração Pública ou por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas, observando-se os limites prescritos no §1º do citado dispositivo.

13.2. Toda alteração ou prorrogação deste instrumento deverá ser formalizada por termo aditivo, consoante o disposto no artigo 132, da referida Lei.

13.3. Consoante disposto no art. 136, da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizarem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações:

13.3.1. Variação de valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.3. Alteração na razão ou na denominação social do contrato;

13.3.4. Empenho de dotação orçamentárias.

XIV - DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

14.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelos seguintes servidores:

- a) Fica responsável pela fiscalização da execução do presente contrato, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF(MF) nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que deverá comunicar ao agente de contratação toda e qualquer anormalidade na execução dos serviços;

XV - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Ato de Inexigibilidade nº 022/2025, nos termos do art. 74 c/c 79, I, da Lei 14.133/2021.

XVI – DAS SANÇÕES

16.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, que será aplicada após o regular processo administrativo;

16.2. A multa a que se alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo disposto no §5º, do art. 156, da Lei 14.133/2021.

16.4. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção de multa inserta na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da sua intimação (art. 157, da Lei 14.133/2021).

16.5. Caso o valor da multa aplicada ultrapasse o valor eventualmente devido pela Administração Pública ao Contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou mediante interpelação judicial do contratado;

16.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Marzagão e cobrado judicialmente;

16.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

XVII– DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 138, da Lei 14.133/2021, o contrato será extinto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

17.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto se o descumprimento decorrer de sua própria conduta;

17.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou por intermédio do comitê de resolução de disputa, observando-se o melhor interesse da Administração Pública;

17.3. Por determinação arbitral, decorrente de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou, ainda, por decisão judicial;

17.4. Será assegurado ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de extinção do contrato previstos nos itens desta cláusula.

XVIII - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

18.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme estatuído no art. 89, da Lei 14.133/2021, sujeitando, inclusive, às normas do CTB – Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN vigentes, Portarias nº 023/2012 e 727/2018 do DETRAN/GO.

XX – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corumbáiba-GO, para dirimir as omissões ou eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem concordes com todos os termos deste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Marzagão(GO), xxxxxxxxxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MARZAGÃO-GO
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXX
CONTRATADO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
RG/CPF:

2) _____
NOME:
RG/CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Processo nº 48602025

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Contratação do município de Marzagão-GO.

DADOS CADASTRAIS			
Nome/razão social:			
CPF/CNPJ:	Nacionalidade:	Estado civil:	
Endereço:	Cidade:	UF:	
Telefone:	e-mail:		
Representante legal:	CPF:		
Endereço:	Cidade:	UF:	
Telefone:	e-mail:		

Solicito o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de transporte de passageiros em veículos do tipo Van, Micro-ônibus ou Ônibus, com motorista e combustível inclusos, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública de Marzagão, nos termos e condições do Edital de Credenciamento nº 07/2025.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do requerente/representante legal
(Carimbo e CNPJ da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025

Processo nº 48602025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

xx, pessoa jurídica de direito privado/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, DECLARA, sob as penas da Lei:

- I. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- II. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 06/2025, acatando-as em sua totalidade;
- IV. QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- V. QUE tem ciência que o mero credenciamento não obriga o município a contratar;
- VI. QUE tem ciência que os serviços serão executados sob demanda do município, à medida que surgirem as necessidades, sendo a remuneração compatível os serviços efetivamente executados;
- VII. QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- VIII. QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- IX. QUE dispõe de veículo adequado para realizar transporte de passageiros e atende todas as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores do transporte coletivo de pessoas.

_____, ____/____/2025.

Assinatura do requerente/representante legal
(Carimbo e CNPJ da empresa)